



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LEI Nº 1476/2018**  
De 19 de janeiro de 2018

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências”.**

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga - MT, a contratação temporária de Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2018, após aplicação dos termos da lei complementar 048/2009, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.

**§ 1º** - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

**§ 2º** - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos profissionais efetivos da educação e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.

Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - Fone (66) 3431-1441 - Cep.78.760-000- CNPJ.03.347.127/0001-70

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail: [prefguira\\_2005@hotmail.com](mailto:prefguira_2005@hotmail.com) - Guiratinga-Mato Grosso



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 3º - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria Municipal de Educação, baixará edital complementar precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional.

**Artigo 2º** - A forma de remuneração dos profissionais será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe do Plano de Cargos e Carreiras e Salários do município de Guiratinga.

§ 1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência dos profissionais de educação e respeitada os princípios gerais de direito público.

§ 2º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2018.

**Artigo 3º** - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de ambas as partes;

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

**Artigo 4º** - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2016 e na Lei Orçamentária vigente.


**Artigo 6º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 19 de janeiro de 2018.

  
**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e  
publicado por afixação, no lu-  
gar de costume. Na data supra.

  
ASSESSOR DE GABINETE  
Portaria nº 1701/2012

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

Ratificada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de peças e mão de obra para revisão de 10.000 km do veículo Toyota Etios placa QBG 5677, de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** DISVECO LTDA. **VALOR:** R\$ 232,44 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico o presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 008/2018**. Guarantã do Norte-MT - 05 de janeiro de 2018. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### ATO

PORTARIA N.º 001/2018/IPMG/MT  
De 22 de janeiro de 2018

**"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor do Sr. Devanildo Rodrigues dos Santos".**

O Diretor Executivo do IPMG, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 243, 244, 245, da Lei Complementar n.º 01/90, 07 de Dezembro de 1990, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I", Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal Complementar n.º 1.083/2009, de 31 de Agosto de 2009.

#### Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor do **Sr. Devanildo Rodrigues dos Santos**, portador do RG n.º 1161225-8 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 004.800.241-03 e Título Eleitoral n.º 025379301856, Zona 002, Seção 0047, filho (inválido), representado neste Ato pelo **Sr. Gilmar Francisco dos Santos (curador)** portador do RG n.º 1.014.213-4 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 759.797.801-49, dependente da inativa **Sra. Maria Da Aleluia Rodrigues dos Santos**, portadora do RG n.º 0312876-8 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 241.922.011-00 e Título Eleitoral n.º 9451880, Zona "002", Seção "0001", aposentada por tempo de contribuição, conforme Acórdão n.º 3.462/2015, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "J", Nível "II", com 100% dos proventos de forma integral e temporária ou enquanto perdurar a invalidez, conforme o processo do IPMG n.º 2017.06.00002/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de fevereiro de 2017, data do óbito da servidora, revoga-se neste ato a portaria n.º 025/2017.

Registre, publique e cumpra-se.  
Guiratinga - MT, 22 de janeiro de 2018.

Luiz Gustavo Ribeiro de Anicéio  
Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Humberto Domingues Ferreira  
Prefeito Municipal

### LEGISLAÇÕES

LEI Nº. 1476/2018  
De 19 de janeiro de 2018

**"Autoriza o Poder Executivo a fazer contratação temporária dos Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal e dá outras providências".**

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, em conformidade com as regras gerais de direito público, a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, e supedâneo no art. 81, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Guiratinga - MT, a contratação temporária de Profissionais da Educação, mediante processo seletivo simplificado para suprimentos de vagas de substituição temporária de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e a formação de cadastro de reserva para suprimento de eventuais vagas que surgirem no decorrer do ano letivo de 2018, após aplicação dos termos da lei complementar 048/2009, em razão de se tratarem de serviços essenciais de interesse público municipal, que não pode sofrer solução de continuidade.

§ 1º - A contratação temporária e de excepcional interesse público dos serviços de que trata o caput deste artigo, nos casos e circunstâncias em que se efetivar, será para suprir a necessidade de incremento temporário de recursos humanos na seara educacional, e

atende ao interesse eminentemente público, e há premente necessidade de se impedir a solução de continuidade dos serviços públicos.

§ 2º - As contratações serão celebradas para suprimento das vagas temporárias existentes dos profissionais efetivos da educação e ainda o suprimento de vagas temporárias em decorrência de licenças, desvios de função e/ou afastamentos previstos em lei.

§ 3º - O requisito de habilitação contido no caput deste artigo poderá ser dispensado nos casos de ausência de interesse ou não comparecimento de profissionais com a habilitação exigida no certame, casos em que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado através da Secretaria Municipal de Educação, baixará edital complementar precedido de justificativa, possibilitando o exercício temporário por profissional.

Artigo 2º - A forma de remuneração dos profissionais será através das tabelas de salários estabelecida na Lei Complementar 048/2009 de 16 de dezembro de 2009, que dispõe do Plano de Cargos e Carreiras e Salários do município de Guiratinga.

§ 1º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto na lei de regência dos profissionais de educação e respeitada os princípios gerais de direito público.

§ 2º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá ser de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - O contrato celebrado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo único. A extinção do contrato, na forma desta lei, será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Artigo 4º - O tempo de serviço prestado por força da contratação, nos termos da presente lei, será contado para os fins e efeitos de aposentaria, da forma e nos casos em que dispuser a lei federal que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social ao qual os contratados por esta lei ficam submetidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2018, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2016 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e suplementações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2014/2017 e na Lei Municipal que trata da LDO/2016 e na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiratinga/MT, 19 de janeiro de 2018.

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1477/2018  
De 19 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a nova redação a **Lei Municipal nº 896/2006 de 24 de abril de 2006, que Cria o Conselho Municipal de Educação de Guiratinga - MT**, Estado do Mato Grosso, responsável pela Política Municipal de Educação e dá outras providências."

**HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, com a colaboração da Sociedade, será promovida, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Artigo 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação, conforme Constituição Federal - Art. 205, Lei 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guiratinga - MT.

Artigo 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, com funções consultivo propositivo, mobilizadora e normativa, tendo um perfil técnico-pedagógico, com a finalidade de estabelecer as políticas de educacional no Município de Guiratinga - MT.

#### CAPÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete: